



PARCERIA COM O PROGRESSO

Publicado em 15/09/2020

Retirado em 15/09/2020

Ronicy RAM
Ronicy Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 09/2020

Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 14/09/2020

Lei Municipal nº 1008/2020

Publicada em 15/09/2020

IRAN PACHECO CORDEIRO

Prefeito Municipal

Lei nº 1008 de 15 de setembro de 2020

“Dispõe sobre a Doação de imóveis à Companhia de HABITAÇÃO DO Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS ou aos beneficiários finais, na Forma e Condições que Especifica e dá outras providências”.

O povo do Município de Serra dos Aimorés – MG, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS ou aos beneficiários finais ordenados pelo município e aprovados pela Caixa Econômica Federal, Gleba, com área 6,7604ha não edificado (S), que servirá de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimentos habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Paragrafo Primeiro: Caso as partes envolvidas decidam em conjunto pela doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

Paragrafo Segundo: A doação autorizada se refere a programa habitacional já em andamento e iniciada no ano de 2017, sendo a doação etapa

essencial à sua continuidade, pelo que autorizada fica a doação neste ano de 2020.

Art. 2º - Parte do terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra (m)-se registrado (S) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nanuque – MG, livro 2/N, FLS. 114 / matrícula nº 4.114

Art. 3º - O Terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, um empreendimento habitacional de interesse social voltado para beneficiários com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietários de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico à doação que ora se autoriza.

Paragrafo Primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado em 01/02/2017, entre o Município e a COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Paragrafo Segundo: Fica autorizada à Cohab Minas a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída ou dos lotes individualizado, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(S) doação(ões) ora autorizada(S).

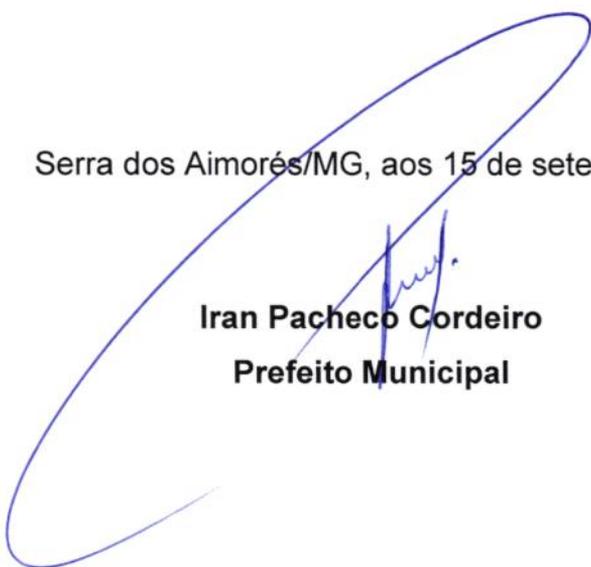
Art.5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º - Fica atribuído ao Terreno objeto desta lei o valor global de R\$67.604,00

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Serra dos Aimorés/MG, aos 15 de setembro de 2020.



Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

Publicado em 15/09/2020

Retirado em / /

Romário Ramalho
Romário Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

Lei nº 1008 de 15 de setembro de 2020

“Dispõe sobre a Doação de imóveis à Companhia de HABITAÇÃO DO Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS ou aos beneficiários finais, na Forma e Condições que Especifica e dá outras providencias”.

O povo do Município de Serra dos Aimorés – MG, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS ou aos beneficiários finais ordenados pelo município e aprovados pela Caixa Econômica Federal, Gleba, com área 6,7604ha não edificado (S), que servirá de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimentos habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Paragrafo Primeiro: Caso as partes envolvidas decidam em conjunto pela doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

Paragrafo Segundo: A doação autorizada se refere a programa habitacional já em andamento e iniciada no ano de 2017, sendo a doação etapa

essencial à sua continuidade, pelo que autorizada fica a doação neste ano de 2020.

Art. 2º - Parte do terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra (m)-se registrado (S) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nanuque – MG, livro 2/N, FLS. 114 / matrícula nº 4.114

Art. 3º - O Terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, um empreendimento habitacional de interesse social voltado para beneficiários com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietários de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico à doação que ora se autoriza.

Paragrafo Primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado em 01/02/2017, entre o Município e a COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Paragrafo Segundo: Fica autorizada à Cohab Minas a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída ou dos lotes individualizado, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(S) doação(ões) ora autorizada(S).

Art.5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º - Fica atribuído ao Terreno objeto desta lei o valor global de R\$67.604,00

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Serra dos Aimorés/MG, aos 15 de setembro de 2020.


Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.**

Sancionado o Projeto de Lei nº 09/2020
Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 14/09/2020
Lei Municipal nº 1008/2020
Publicada em 15/09/2020


IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal